

01-0054/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0054 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0054 / 2007

DE

14/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS DE QUALQUER ESPÉCIE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE DISPONIBILIZEM À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, A IDENTIFICAREM O PÚBLICO CONSUMIDOR MENOR DE 18 ANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
8/11/2010 10:00:01

00000021403-57



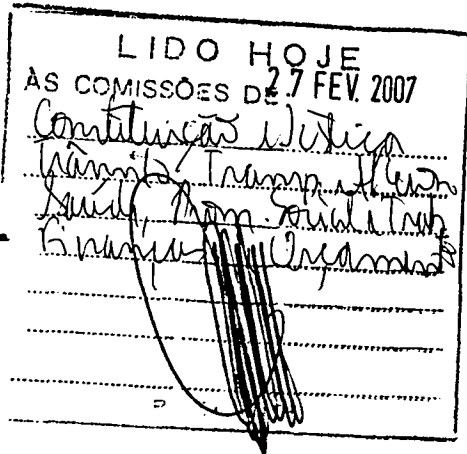


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº 01 do proc.
Nº 54 de 07

Adelina C. - Ass. Parlamentar
Nº 100.406



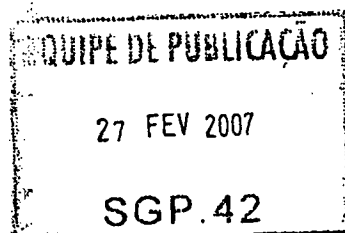
Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0054/2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:



Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos.

Art. 2º - A identificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita no cartão de consumação do menor, seja este na forma magnética ou em papel.

§1º - Se for o cartão de consumação na forma magnética, a identificação deverá aparecer de maneira visível no sistema a partir do momento em que este é utilizado.

§2º - Se em papel, a identificação deverá ser feita através de um carimbo, aplicado em local de fácil visibilidade aos funcionários, discriminando a palavra MENOR.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.005
Em 16/03/07
Ass: _____

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>54</u> de <u>07</u>

Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§3º - O carimbo deverá ser de cor que se destaque no papel, com letras maiúsculas num tamanho perceptível à distância pelo funcionário atendente.

Art.3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito da autoridade administrativa competente, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo estabelecido nesta lei;

II – Multa Pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 a ser atualizada pelo IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) ou índices utilizados pela municipalidade;

III – No caso de reincidência, será aplicada multa no valor estabelecido no inciso II, acarretando na lacração do estabelecimento infrator.

IV – Em caso de novos estabelecimentos, só será expedido alvará de funcionamento mediante declaração do solicitante comprometendo-se a cumprir o disposto nesta Lei ou prévia vistoria do órgão competente.

§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto nesta lei.

Art.4º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei os responsáveis deverão providenciar a instalação do disposto no parágrafo único do Art.1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

VEREADORA LENICE LEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº 03 do proc.

Nº 54 de 67

Adelina Cicerone - Ass. Parlamentar

RP 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da obrigatoriedade dos bares e restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento que disponibilize à venda bebidas alcoólicas, a identificar o público consumidor menor de 18 anos.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, passou a ser proibida a venda à crianças e adolescentes de produtos que pudessem causar dependência física ou psíquica, e foi mais além, considerou como crime punível com detenção de 6 meses a 2 anos a venda, o fornecimento ainda que gratuito ou a entrega de produtos que possam causar dependência física e psíquica, entre os quais se inclui a cola de sapateiro.

Reza o Art.81 do referido diploma legal:

Art.81. É proibida a venda à criança ou adolescente de: III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida,

Já na Seção II - Dos crimes em espécie, reza o art. 243:

Art.243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 6 meses a 2 anos, e multa ,

É de suma importância ressaltar a vigência da Lei Municipal n.º 12.733 de 04 de dezembro de 1998, que alterou a redação da Lei n.º 12.265 de 11/12/1996. O art. 1º da referida lei dispõe sobre a proibição na venda de bebidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos

Folha nº	04	do proc.
Nº	54	de 07
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar		
F. 100.406		

alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, hipermercados e casas noturnas de qualquer espécie, onde a punição aos infratores será de multa no valor de R\$4.500,00, elevada ao dobro, no caso de reincidência e a cassação do Alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Vale-se mencionar que a revista Veja São Paulo, na edição de 14 de fevereiro de 2007, publicou matéria onde 2 jovens, de 14 e 15 anos, foram a alguns bares da cidade de São Paulo com o intuito de pedir bebidas alcoólicas e observar qual a reação dos atendentes dos respectivos bares. Dentre os 10 bares visitados, apenas 3 cumpriram com os preceitos legais supracitados, ou seja, 7 deles descumpriram a lei ao vender bebidas alcoólicas a estes menores sem qualquer restrição.

De acordo com estudos realizados pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebid), da Universidade Federal de São Paulo, 70% dos alunos, com idade entre 16 e 18 anos, das escolas municipais e estaduais da cidade já provaram bebidas alcoólicas pelo menos uma vez e dentre os alunos na faixa de 10 a 12 anos esse índice é de 23%. Alega a coordenadora do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (Cisa) que nessa idade o sistema nervoso está em formação, o que torna a possibilidade de dependência muito maior.

Contudo, o objetivo do presente projeto não é, de maneira alguma, causar prejuízo aos referidos estabelecimentos, mas somente aplicar medidas repressivas sobre aqueles que estejam descumprindo os preceitos legais vigentes em nosso município e que acima de tudo prejudicam e muito a vida de crianças e adolescentes com a venda de bebidas alcoólicas.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Edis desta Casa Legislativa apoio incondicional ao Projeto de Lei, acreditando em seu senso de cidadania e humanidade.

Sala das Sessões em,

VEREADORA LENICE LEMOS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-54 de 2007 16/03/07 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

21/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

folha 05
Leon

[Handwritten signature]

folha 05
Leon
01 11 20/07

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/03/07 às 15:30
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALUAT
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 30/03/07
 Pres. [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 AS 15:00 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: AS: — h ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/04/07 AS 16:00 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 08/05 AS: 11 h 10 ASS.: [assinatura]

Pedido de férias do Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto Bezerra
 deferido: 23/5/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.
22/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação nº

06 A 09 em 06/09/07

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1217/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/07.

Folha nº 06 do proc.
nº 54 de 2007
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos que visa obrigar os bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do Município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público menor de 18 anos no cartão de consumação.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O norma insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por fim, a proposta tem por objetivo implementar um meio de dar maior eficácia ao disposto no art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, encontram-se amparada no art. 24, XV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal, que dispõem competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também aos Municípios, suplementando a legislação federal e estadual, nos limites do interesse local.

O projeto cuida de atenção à criança e ao adolescente, razão pela qual é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V e , da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, II e V e 24, XV, da CF; arts. 13, I e III; e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município; e art. 81, II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 54/07.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º A identificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser feita no cartão de consumação do menor, seja este na forma magnética ou em papel.

§1º Se for o cartão de consumação na forma magnética, a identificação deverá aparecer de maneira visível no sistema a partir do momento em que este é utilizado.

§2º Se em papel, a identificação deverá ser feita através de um carimbo, aplicado em local de fácil visibilidade aos funcionários, discriminando a palavra MENOR. ★

§3º O carimbo deverá ser de cor que se destaque no papel, com letras maiúsculas num tamanho perceptível à distância pelo funcionário atendente.

Art.3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito da autoridade administrativa competente, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo estabelecido nesta lei;

II – Multa Pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 a ser atualizada pelo IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) ou índices utilizados pela municipalidade;

III – No caso de reincidência, será aplicada multa no valor estabelecido no inciso II, acarretando a lacração do estabelecimento infrator.

IV – Em caso de novos estabelecimentos, só será expedido alvará de funcionamento mediante declaração do solicitante comprometendo-se a cumprir o disposto nesta lei ou prévia vistoria do órgão competente.

Parágrafo único. Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta lei.

Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão providenciar a instalação do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/09/07

[Handwritten signatures and stamps]

10/02/07

2002 sob economia sigilo?

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 10/9/07.

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/09/07 às 12h -
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Adolfo Quinlan	
Para relatar.	
Secretaria de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em 24/9/07.	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 10.
Em 18/10/07.				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	- 10 -	do
Processo nº	054/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.815		

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1573/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos (PTB), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do Município de São Paulo, que disponibilizem à venda de bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos.

A matéria proposta tem por escopo proteger e salvaguardar muitos de nossos jovens de futuros danos, por vezes fatais, causados pela grande facilidade em que pessoas muito jovens, e até crianças, conseguem adquirir bebidas alcoólicas.

Infelizmente, muitos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e casas noturnas vendem bebidas alcoólicas sem que seja solicitada a identificação do consumidor, prática preventiva para checar se o produto estaria sendo vendido a menores de 18 anos, tratando assim de atitude ilegal. ★

A autora em sua justificativa destaca o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069, de 1990), que proíbe a venda de produtos que causem dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida (inciso III). ★

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para melhor adequar o presente projeto à técnica de elaboração legislativa, apresentou substitutivo.

Tendo em vista o elevado mérito de que se reveste a matéria, assim como o interesse público de proteger os nossos jovens e crianças dos vícios, das dependências alcoólicas e dos demais danos à saúde física e os prejuízos familiares e sociais, esta comissão é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18/10/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5099/2007

A

Douta Comissão de SAÚDE

Em 19/10/07

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-10-07 às 12:00 h,

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ATILIO FRANCISCO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho.	
Em 24/10/07	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	<i>XX</i>	luntado	<i>1</i>	nesta data
Documenta	<i>1</i>			30
Autenticada	<i>1</i>	por	<i>1</i>	11
a	19	em	03/12/07	

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11
do processo nº 54/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

^{2ª}
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA. PL
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03.12.07 às 13:00 h,
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia. São 11h14min. Declaro aberta a 24ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2007.

Hoje começaremos a reunião com o tema Criança e Adolescente.

Anuncio a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão da Criança e Adolescente, Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores. Obrigado pela presença.

O primeiro projeto é o PL 0655/2006, em primeira audiência, do ex-Vereador William Woo, que regulamenta a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém representando o Deputado William Woo? (Pausa) Não havendo, pergunto ao plenário se alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro realizada primeira audiência pública do PL 0665/2006.

O segundo item é o PL 4/2007, em segunda audiência pública, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade de participar desta segunda audiência pública. Realizamos, no dia 31.10.07, a primeira audiência pública, com sua Presidência na Comissão de Saúde. Registro a importância desse projeto, principalmente para os jovens que passaram por momentos difíceis e precisam de um apoio do Estado para recomeçarem suas vidas. Tenho certeza de que, se a Câmara Municipal de São Paulo aprovar esse projeto, dará uma oportunidade muito grande aos nossos adolescentes, aos jovens da nossa cidade para que possam buscar no serviço público, por meio de

contratação daqueles que tenham as condições necessárias, uma oportunidade que poderá significar uma mudança em suas vidas.

Queremos colocar esse projeto à aprovação o mais rapidamente possível. Esperamos que, até o final do ano, com os acordos a serem feitos de votações, possamos garantir que o Plenário possa apreciar e aprovar essa iniciativa parlamentar que me parece ser de extrema importância para a Cidade, que poderá dar um exemplo para outras cidades no que diz respeito ao cuidado com seus adolescentes, se entender o Sr. Prefeito que essa possa ser uma medida importante.

Sr. Presidente, espero contar com o apoio de V.Exa. e dos demais Srs. Vereadores na aprovação do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Paulo Fiorilo. Em nome da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com certeza, aprovaremos esse seu projeto em segunda audiência pública, para posterior aprovação em plenário, até por entender a dimensão de seu alcance com relação aos adolescentes e jovens. Infelizmente, vivemos hoje num país em que os jovens não têm experiência para concorrer num mercado de trabalho altamente exigente. Muito mais problemas enfrentam aqueles jovens que já passaram por algum tipo de problema na Justiça.

Então, seu projeto é excelente e, com certeza, será aprovado na Câmara Municipal para que entre em vigor imediatamente na cidade de São Paulo.

Quero parabenizá-lo, nobre Vereador.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, agradeço suas palavras de apoio e incentivo. Se, para o jovem paulistano a dificuldade é grande, até por serem poucos os que buscaram possibilidades pelos programas públicos, no caso desse tipo de adolescente, o caso



é bem mais grave, porque já há, por parte da sociedade, um preconceito estabelecido.

Conversei com uma conselheira tutelar da Mooca que acompanha adolescentes que vivem uma situação delicadíssima. O risco de voltarem ao crime é sempre muito grande. Aqui o Estado deve estender sua mão, dando uma parcela de contribuição para evitar que o adolescente volte ao mundo do crime e possa ter uma vida digna e justa em nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Paulo Fiorilo. Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 4/2007.

Terceiro item: PL 10/2007, em segunda audiência pública, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a responsabilidade de empresas por danos causados por vendas de fogos de artifício a crianças e adolescentes e dá outras providências.

Não estando presente nenhum assessor para fazer a defesa do projeto, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 10/2007. Aprovado.

Quarto item: PL 141/2006, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, em segunda audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos com grande circulação de pessoas a manter local destinado a colocação de pulseiras ou identificação nos deficientes mentais ou crianças de 0 a 12 anos, cujos responsáveis assim o desejarem e dá outras providências.

Há alguém representando o Vereador Toninho Paiva ou alguém que queira falar sobre o tema? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 141/06.

PL 7/07, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.



Há alguém representando o nobre Vereador Dalton Silvano ou alguém que gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 7/07.

PL 54/07, em primeira audiência pública, da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares e restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do Município de São Paulo que disponibilizem a venda de bebidas alcoólicas a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências.

Há alguém representando a nobre Vereadora ou alguém interessado em falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 54/07.

Dou por encerrada a 24ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, lembrando que as notas taquigráficas servirão de ata.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia. São 11h25min. Declaro aberta a 25ª audiência pública do ano de 2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. O tema desta audiência é Vigilância Sanitária.

PL 317/07, em segunda audiência pública, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar aos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

Há alguém representando o nobre Vereador ou interessado em falar sobre a matéria? (Pausa)

O SR. CARLOS MADEIRA - Bom dia. Sou Carlos Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenação de Vigilância e Saúde do Município. Esse projeto é importante; prevê entrega de protetor solar aos agentes de saúde. A Coordenação de Vigilância e Saúde já tem aberta na Secretaria uma ata de registro de preços para abastecimento de protetores solares para agentes de saúde em exercício no Município nas atividades de controle de dengue.

Saliento a importância de ser identificado o fator de proteção solar do produto. O projeto não prevê esse aspecto e seria importante que especificasse. A ata registrada na Secretaria de Saúde prevê fator de proteção solar 25.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado. Mais alguém gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 317/07.

PL 479/07, em segunda audiência pública, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a construção e disponibilização de instalações sanitárias de uso gratuito nos pontos de táxi e dá outras providências. Há alguém representando o Vereador Ricardo Teixeira ou



alguém interessado em falar sobre a matéria? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 479/07.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a 25ª Audiência Pública. Que as notas taquigráficas sejam consideradas ata.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia. Aberta a 26ª Audiência Pública de 2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com o tema Código de Obras e Edificações. São 11h30min.

PL 489/07, em segunda audiência pública, da Vereadora Lenice Lemos. Altera o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 14.481, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A SRA. ANA ÁVILA - Sou Chefe de Gabinete e Assessora Jurídica da Vereadora Lenice Lemos. O projeto em pauta altera o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 14.481, de 13 de julho de 2007, de autoria da própria Vereadora, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Paulo. A presente proposição tem como objetivo fazer uma correção do texto aprovado pelo Legislativo em junho. No Estatuto do Idoso, lei federal, considera-se idosa pessoa com idade na faixa etária a partir dos 60 anos e não a partir dos 65 conforme constou na lei sancionada pelo Sr. Prefeito neste ano.

Por isso, essa nova proposição no sentido de sanar essa ilegalidade.

Os idosos fazem jus a 5% das vagas dos estacionamentos. Essa lei será considerada legal se considerarmos a idade prevista na lei federal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Ana. Há mais alguém interessado em falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 489/07.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a 26ª Audiência Pública. Que as notas taquigráficas sejam consideradas ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO SGP
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

RODÍZIO: 01-03

TAQUIGRAFO(A):

EVENTO: 9429

DATA: 28-11-07

FOLHA: 8 ORADOR(A):

Tenham todos um bom dia.

Segue uu juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 20
01 25 Em 03 / 01 / 08

Alcides
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

^{2ª}
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de dezembro de 2007

PL 54107

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida

Recebido na Comissão da
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03-01-08, 15:40 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia. São 12h15min. Declaro aberta a 29ª. Audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. Contamos com a presença deste Vereador que vos fala, Zelão.

Consulto se há alguém representando o Secretário Januário Montone. (Pausa) Não tendo, vamos aos projetos de lei.

Está em segunda audiência pública o PL 054/07 da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares e restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie Município de São Paulo que disponibilizem venda de bebida alcoólica a identificarem o consumidor menor de 18 anos e dá outras providências. Convido a Ana Ávila para falar sobre o projeto.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Sr. Presidente e demais presentes. Na verdade, o projeto de lei 054/07 da Vereadora Lenice Lemos, trata especificamente sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas de qualquer espécie no Município de São Paulo a identificarem obrigatoriamente o consumidor menor de idade. Tanto seja nos boletos de papel ou nos cartões magnéticos que utilizam as casas noturnas. O projeto de lei é fruto da observação e do estudo que tanto a Vereadora quanto a assessoria dela vem desenvolvendo, não só na Comissão da Criança e do Adolescente e da Juventude como também nas ações sociais que ela desenvolve. Lemos em notícia veiculada com larga circulação local e nacional, foi acidente semana passada em que adolescentes morreram. Acho que um só não teve o mesmo fim. Isso por conta de estarem alcoolizados na madrugada de um sábado para domingo. Se as autoridades administrativas não tomarem atitudes no sentido de controlar ou tentar fazer com que as casas que vendam ou comercializem bebidas alcoólicas, controlem de alguma maneira os consumidores menores de idade de adquirirem esse tipo de produto, vamos estar deixando as coisas muito livres. Então, na verdade, o objetivo do presente projeto de lei é determinar como obrigação o controle do consumo para menores de idade. Vale mencionar que na revista Veja São Paulo, de 15/02/2007, foi publicada matéria em



que dois jovens de 14 e 15 anos foram a alguns bares de São Paulo, com a intenção de pedirem bebidas alcoólicas, e conseguiram sem que, na oportunidade, fosse exigido qualquer tipo de identificação ou solicitada uma prova de idade. De acordo com estudos realizados pelo Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo, 70% dos alunos com idade entre 16 e 18 anos das escolas municipais e estaduais da cidade já provaram bebidas alcoólicas. E as crianças na faixa entre 10 e 12 anos, esse índice é de 23%, e a coordenadora do Centro de Informações de Saúde e Álcool informa que nessa idade o sistema nervoso está em formação o que torna maior a possibilidade da dependência química desses menores.

Ante o exposto, nós apresentamos o projeto de lei. Sei que vamos poder contar com o apoio incondicional dos nobres Vereadores desta Casa no sentido de ver aprovada a propositura que tem objetivos nobres e, com certeza, vai resguardar uma faixa etária de população paulistana muito importante para todos nós. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Ana. Em nome da Comissão de Saúde, quero parabenizar a iniciativa da Vereadora Lenice Lemos pela propositura. Todos os finais de semana, ligamos nos noticiários e o que vemos é que a morte de jovens aumenta a cada dia que passa. São jovens alcoolizados, dirigindo na cidade de São Paulo. Batem o carro, morre todo mundo. Todos os finais de semana há acidentes desse tipo, infelizmente. Parabenizo a Vereadora, mas acho que parte do controle deveria ser por meio da criação desses jovens. O pai tem de corrigir os filhos, dar exemplo a eles. Mas observamos que os próprios pais ficam tomando cerveja nos bares, levam para casa bebidas. E os filhos percebem o pai de “fogo”, às vezes falam palavrão dentro de casa. Há pais que quando não bebem nem a boca abre. Mas quando bebem começa a falar palavrão, dão mau exemplo para os filhos. Temos de brigar para evitar esse tipo de iniciativa por parte dos pais e depois dos jovens. Em meu bairro há uma rua em que ninguém mais passa por lá nas sextas, sábados e domingos. Há um corredor de carros, motos, a juventude alcoolizada, os bares cheios. E os



donos desses estabelecimentos comerciais não estão nem aí, querem vender o seu produto. Quando chega um jovem para comprar um litro de bebida, ele quer vender, quer faturar, nem pergunta quantos anos tem ou deixa de ter.

Esta semana estive presente em uma diplomação da Escola Carlos Pasquale, situada no meu bairro. Foi um curso de iniciativa da Prefeitura, da escola e da Polícia Militar, chamado Proad, um programa antidrogas, com os alunos da quarta série. As escolas todas deveriam ministrar esse curso. O comandante da Polícia Militar pediu que nós fizéssemos um projeto para que todas as escolas pudessem ter esse curso e prevenir então as crianças quanto ao consumo de drogas.

Parabenizo a Vereadora Lenice e espero que coloque esse projeto em votação o mais breve possível, para aprovarmos. Esperamos também que a Prefeitura fale fiscalização para combatermos esse tipo de atividade.

Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 054/07.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Está em segunda audiência pública o PL 07/07 do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.

Convido a Cecília Coutinho para falar sobre o projeto.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO – Boa tarde, Presidente, público presente. Sou assessora do Vereador Dalton Silvano. O objetivo do Vereador ao propor o projeto, embora seja proibida a venda para menores de 18 anos, essa prática é comum na cidade de São Paulo. A preocupação maior do Vereador – assim como observei nas palavras do Presidente – é que por estudos realizados revelam que as crianças começam a consumir álcool e cigarros a partir de 11 anos. Essa é a idade média que as pessoas começam esse consumo, e essa é uma porta de entrada para as drogas ilegais. Pensando nisso, já que, infelizmente, os



estabelecimentos comerciais não cumprem com a legislação, não vendendo bebidas alcoólicas e cigarros aos jovens, o Vereador propõe aplicação de multa no valor de cinco mil reais aos estabelecimentos que venderem ilegalmente essas substâncias. No caso de reincidência, a multa será dobrada. Se mesmo assim persistirem, o alvará será cassado e determinado o imediato fechamento do estabelecimento. Preocupado então com a questão da saúde, com o jovem da cidade de São Paulo, o Vereador Dalton Silvano propõe esse projeto e pede aos nobres Vereadores da Comissão que se posicionem favoravelmente ao projeto.

Temos um substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o qual acatamos quanto às considerações propostas e nos colocamos à inteira disposição caso reste alguma dúvida em relação ao projeto.

Muito obrigada pela oportunidade, Presidente. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Cecília. Em nome da Comissão, quero dizer que o projeto é maravilhoso. Tenho às vezes debatido da tribuna da Câmara Municipal de São Paulo sobre a importância da Prefeitura do Município de São Paulo em relação à volta dos concursos públicos para todas as áreas. Há 20 anos, a Prefeitura trabalhava com funcionários próprios, desde motorista, de quem podava árvores. Todos eram concursados da Prefeitura. Os fiscais, todos os setores de fiscalização eram completos, não faltava agente vistor naquela época. Hoje, percebemos – e isso é de muitos anos – a terceirização dos serviços na Prefeitura de São Paulo. A fiscalização fica prejudicada por causa disso. Hoje, por exemplo, não se pode contratar um fiscal para fiscalizar. Você tem de ter fiscal concursado, efetivo da Prefeitura de São Paulo. Sabemos que o quadro de fiscais da Prefeitura, hoje, é muito pequeno, é insuficiente porque tem de fiscalizar as feiras, supermercados. Tudo isso com número insignificante de agentes vistor. De vez em quando, quando tenho oportunidade, digo que na Prefeitura tem de voltar os concursos públicos inclusive para a fiscalização. Se não, podemos até aprovar leis, mas não vai ter efeito.

Há dois anos fizemos uma CPI sobre o serviço de *valetes*, que é o pessoal que



pega os carros das pessoas que freqüentam os bares e restaurantes e guarda. Fizemos essa CPI, produzimos a lei que foi aprovada e que regulamentava o sistema de *valetes* da cidade de São Paulo. Hoje, percebemos que continuam do mesmo jeito. As empresas que prestam esse serviço, que comandam as pessoas que pegam o seu carro e você pensa que está no estacionamento, mas ele estacionou na rua de trás, do lado de lá, em cima da calçada. Se passar um guarda, multa. Isso acontece porque a Prefeitura não tem condições de fiscalizar porque o número de agentes vistores é incapaz de fiscalizar. Isso ocorre há anos e anos. Hoje, o número de agentes vistores não passa de 700 na cidade de São Paulo. O necessário seria mais de 1.500, o dobro. Vamos então produzindo e aprovando leis, mas ficam desrespeitadas pela falta de fiscalização.

O projeto ora apreciado, com certeza, o Vereador Dalton colocará em votação, creio eu, o mais rápido possível e a Comissão de Saúde, com certeza, vai apoiar o projeto do nobre Vereador. Diga isso ao nobre Vereador.

Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 07/07 do Vereador Dalton Silvano.

Está também em segunda audiência pública o PL 655/06 do ex-Vereador William Woo, hoje Deputado Federal. Regulamenta a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se há alguém do PSDB ou representando o Deputado William Woo. (Pausa) Não tendo ninguém para falar sobre o projeto, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 655/06.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 29ª audiência pública. E as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Boa tarde a todos.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0083/2008

folha nº - 26 - do
Processo nº 54/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2007.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do público consumidor menor de 18 anos, por parte dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo que disponibilizem a venda de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é evitar a venda de bebidas alcoólicas para os menores de 18 anos, através de sua identificação por meio da palavra MENOR nos cartões de consumação. Desse modo, os atendentes não lhes servirão bebidas alcoólicas.

O projeto prevê ainda uma multa de R\$ 10.000,00 pela não observância do disposto, em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando, contudo, substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 7 a 9).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo citado (fls. 10).

Foram realizadas duas audiências públicas para a discussão do projeto (28/11/07 e 12/12/07).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, nosso parecer é **favorável** à propositura, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por considerá-la medida preventiva do desenvolvimento da dependência alcoólica pelos jovens e, portanto, de elevado interesse social.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 12/03/08

[Signature]
Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

[Signature]
Vereador Afílio Francisco
Relator

17 - RELCOM
17- 7082/2008

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 14/03/08

MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/03/08 às 15 h 30

MJS
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>AV. N.º MIGUEL</i>	
Para rubricar:	
Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em: <u>17/3/2008</u>	
Prez. V.ª	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Wladimir M. L. L.

deferido na reunião ordinária de: 23/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70097
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 27 15/01/09

[Assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-54 de 2007 15/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702